

LEI N.º 830 , DE 08 DE JULHO DE 1999.

“Dispõe sobre a criação da Comissão permanente de Auditoria no Município de Palmas e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica criada na Prefeitura Municipal uma Comissão Permanente de Auditoria destinada a supervisionar todos os processos de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços inclusive de publicidade, compras, alienação e locações da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Parágrafo Único – A comissão instituída por este artigo, uma vez detectadas possíveis irregularidades na execução de qualquer procedimento sob sua supervisão, poderá sustar-lhe o andamento, indicando as falhas e requerendo sejam as mesmas, dentro do prazo por ela assinalado, supridas, alteradas ou modificadas.

Art. 2º - A comissão criada pelo artigo anterior será integrada por três membros, indicados pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas do Estado T.C.E..

Art. 3º - Os membros que forem indicados para comporem a Comissão Permanente de Auditoria do Município, previstos no art. 2º, terão sua remuneração equivalente a DS-3, conforme a Lei Municipal n.º 794, de 22 de março de 1999, os quais terão dedicação exclusiva a comissão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 08 dias do mês de julho de 1999, 11º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal